



JUCESP PROTOCOLO
0.733.050/22-0



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022**

1. **Local e hora:** Realizada aos 30 de maio de 2022, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas” e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Joaquim Douglas de Albuquerque e Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de Certificados de Recebíveis no seu objeto social; (ii) a criação dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Controles Internos, nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021; (iii) autorização para que a Companhia seja registrada como companhia securitizadora na categoria S1 prevista na Resolução CVM n.º 60; (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e (v) autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(I) Aprovação da alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de Certificados de Recebíveis no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;
- (iii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) no mercado financeiro e de capitais;
- (iv) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, lastreados em direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e,
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. *A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.”*

(II) Aprovação da criação dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Controles Internos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM n.º 60, que serão ocupados por pessoas naturais, acionistas da Companhia ou não, residentes no país, a serem eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia. Em razão da criação dos cargos mencionados acima, os artigos 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19. *A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.”*

Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

(...)

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021."

(III) Os acionistas autorizaram que a Companhia seja registrada como companhia securitizadora na categoria S1 prevista na Resolução CVM n.º 60;

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 30 de maio de 2022.


Joaquim Douglas de Albuquerque

Presidente


João Carlos Silva de Ledo Filho

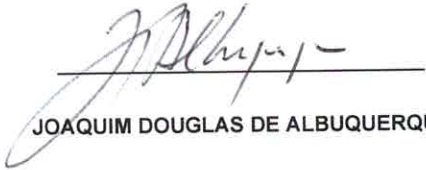
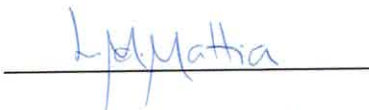
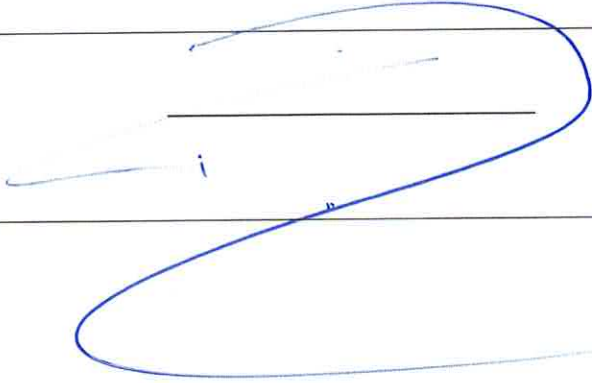
Secretário



2003
2003

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	CNPJ/CPF	Assinatura
ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.	14.286.817/0001-82	 JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE CPF/ME 038.968.038-91
		 LEANDRO MACHADO MATTIA CPF/ME 316.830.238-46
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA	186.487.621-20	

DUCEP
22 08 22

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

(a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;
- (viii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;
- (ix) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) no mercado financeiro e de capitais;
- (x) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, lastreados em direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;

- DUESSP
22 03 22
- (xi) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e,
- (xii) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

2023

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

DUCEAP
22 05 22

- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item. .

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) Distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”) e de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”); e
- (ii) Cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as

operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

JUCESP
22 05 22

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.